

Of. nº 37/2020

Porto Alegre, 17 de junho de 2020.

**URGENTE**

**Assunto: questões referentes ao Ofício-Circular nº 62/2020 e Cartilha de Retorno aos trabalhos presenciais.**

**Excelentíssima Senhora Corregedora:**

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJUS-RS, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS - ASJ e a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RS – ABOJERIS, por seus representantes legais, vêm, à presença de V. Exa., face à necessidade de diálogo institucional permanente com o nosso Tribunal de Justiça do Estado do RS manifestar e requerer o que segue.

Estamos obviamente muito preocupados com a crescente da Covid-19, Excelência, e com o teor do Ofício nº 62/2020, manifestando alguns pontos de dúvida e necessidade de alteração na redação do referido texto como forma de melhor preservarmos a vida e a saúde dos servidores, não obstante defedermos e já termos nos manifestado pela manutenção do trabalho no sistema diferenciado de urgência evitando o trabalho presencial dos servidores nesse momento.

Não obstante, reconhecemos que o Ofício nº 62/2020 atendeu a algumas solicitações efetuadas pelas nossas entidades, demonstrando a abertura para diálogo e a pertinência da participação democrática no processo. Ao fim e ao cabo, somos todos trabalhadores da mesma justiça objetivando o melhor para a sociedade destinatária dos nossos serviços.

Quanto aos pontos a destacar em relação ao Ofício nº 62/2020, segue:

1. O item 5, das Observações Preliminares, refere que “Estabelecida a classificação em **bandeira vermelha ou preta**, ficam

SIND. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS - [www.sindjus.com.br](http://www.sindjus.com.br) - [sindjus@sindjus.com.br](mailto:sindjus@sindjus.com.br)

ASS. DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RS - [www.abojeris.com.br](http://www.abojeris.com.br) - [abojeris@abojeris.com.br](mailto:abojeris@abojeris.com.br)

ASS. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS – [www.asjrs.org.br](http://www.asjrs.org.br) - [asjrs@asjrs.org.br](mailto:asjrs@asjrs.org.br)

*suspensas as movimentações de processos, inquéritos policiais e procedimentos que tramitam em meio físico, notadamente a carga programada ou regular;*

No nosso entendimento Excelência, haverá prejuízos na comunicação entre as comarcas pela falta de padronização nos serviços da justiça, com comarcas com serviço presencial (bandeiras amarelas ou laranja) e outras (vermelhas ou pretas) devido à essa modelagem e a sua oscilação, sobremaneira no tocante às cartas precatórias, ofícios e outras modalidades de comunicação e atos processuais.

Ademais, a iniciativa do Governo Estadual em estabelecer classificação por regiões – sem embargo das respeitáveis razões a favor – não supre aspecto de alta relevância:

A divulgação das bandeiras é sempre descompassada da realidade presente (baseia-se nos registros do acréscimo de casos que, como é sabido, tornam-se “visíveis” com um intervalo de 2 (duas) semanas; assim, somente é conhecida a situação da respectiva região quando novos casos foram diagnosticados – independente da contaminação reflexa (causada por estes casos ainda pré-sintomáticos)- fato que pode comprovar (tardiamente) que uma região enquadrada como laranja, em verdade, já estivesse em situação concreta de vermelha ou preta.

Assim, a retomada das atividades dos servidores nessa regiões pode acarretar exposições e contaminações face à falsa sensação de segurança, com risco de comprometimento no próprio serviço prestado pelo Judiciário.

Sobre esse aspecto convém lembrar: um servidor em tratamento para COVID-19 não terá condições de produzir, diferentemente de um servidor que permanece saudável e na segurança do *home office*.

Em linhas gerais, depreende-se do pleito da Ordem dos Advogados do RS, que a pretensão maior é no sentido de viabilizar a tramitação dos processos físicos o que poderia ser viabilizado mediante a instituição organizada (sem aglomeração, com medidas de proteção e rodízio entre os servidores) das cargas programadas para digitalização e virtualização dos processos.

**De qualquer sorte, nesse ponto, reforça-se a tese de que a solução seria a retomada do sistema de atendimento diferenciado de urgência para todas as comarcas.**

2. O item 6 das Observações Preliminares refere que “As correspondências remetidas pelo serviço dos Correios deverão ser recebidas independentemente da classificação das bandeiras.

Indagamos quem nas comarcas sem atendimento presencial, ou seja, na modelagem de bandeiras vermelha e preta, receberia essas comunicações vez que esses foros não realizam o trabalho presencial.

3. O item 7 das Observações Preliminares, e item 1.2.5, das Recomendações referem que **“Conforme orientação do Comitê da Covid-19 de 10 de junho de 2020, o manuseio dos processos físicos independe de “quarentena”, observando-se as normas sanitárias e de higienização pessoal.**

Excelência, nossos processos físicos têm alto potencial de transmissão do Coronavírus por possuírem capas de plástico, e outros, como Termos Circunstanciados e Inquéritos Policiais, somente capas de papel, que são aqueles que normalmente aportam das Delegacias de Polícia aos setores de Distribuição e Contadoria.

Os dados científicos indicam que o Coronavírus sobrevive até 72h nas superfícies de plástico e até 5 dias no papel. Oportuno referir que há superfícies em que é inadequado o uso do álcool para higienização face ao risco de prejuízo às informações lançadas por escrito ou etiquetas, podendo ocorrer o comprometimento da legibilidade das informações.

**Mesmo com todos os cuidados de higiene e segurança, pode certamente ocorrer a contaminação, razão pela qual solicitamos que os IPS e TCS não sejam remetidos no meio físico, continuando o processo de digitalização e remessa pelo meio eletrônico, que a Polícia Civil e Brigada Militar vem fazendo até aqui, no que concerne à remessa de processos após o dia 29/06. Corroboramos igualmente, neste item, o pedido de retomada do sistema de atendimento diferenciado de urgência para todas as comarcas.**

([https://www.ufrgs.br/telessauders/posts\\_coronavirus/quanto-tempo-o-virus-que-cause-o-covid-19-sobrevive-em-superficies/](https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/quanto-tempo-o-virus-que-cause-o-covid-19-sobrevive-em-superficies/))

4. O item 1.2.1, das Recomendações, refere que *“integram grupos de risco magistrados, servidores e estagiários portadores de cardiopatias graves, descompensadas ou isquêmica, tais como insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, hipertensão arterial não controlada e arritmias; pneumopatias graves ou descompensadas, em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave e DPOC - doença pulmonar obstrutiva crônica; transplantados; portadores de neoplasias malignas, conforme juízo clínico; pessoas vivendo com HIV/AIDS com imunossupressão grave ou moderada e/ou CD4 menor que 200 céls/mm<sup>3</sup> ou sem uso de antirretrovirais; uso crônico de medicamentos ou terapias imunossupressoras, corticoterapia prolongada (imunobiológicos, quimioterapia, radioterapia); doenças renais crônicas (estágio 3, 4 e 5); doença hepática avançada; diabetes mellitus, conforme juízo clínico;*

obesidade com IMC  $\geq 40$ ; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)”.

**Excelência, requeremos a alteração do texto, no tocante à expressão *hipertensão arterial não controlada*, por *hipertensão arterial*, vez que a OMS, e todas as autoridades sanitárias, alertam que todo e qualquer hipertenso é grupo de risco, não havendo na literatura médica a observação de que apenas aqueles que por conta de uso de medicação controlada estejam fora do grupo de risco, suscetíveis, portanto, a maior probabilidade de contaminação.**

([https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875#risco](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875#risco) )

5. O item 1.2.3., das Recomendações, refere que “A comprovação das condições previstas no item 1.2.1 dar-se-á mediante atestado médico específico de que devam ficar afastados do trabalho presencial durante o período de pandemia ou calamidade pública. Nos demais casos, deverá ser apresentada certidão de nascimento de filho menor, atestado médico específico do familiar integrante de grupo de risco com quem o servidor coabita e declaração/informação de que, em razão do fechamento das escolas, não tenha o servidor com quem deixar filho menor de 12 anos durante o horário de expediente, a ser avaliada pelo juiz da unidade ou diretor do foro no caso concreto.

Requeremos que, diante deste período difícil que atravessamos para consultas e contato com médico, seja flexibilizada a regra da apresentação de atestado médico específico para comprovação das moléstias do servidor ou da servidora, bastando no caso uma declaração por escrito, com responsabilização legal em face de afirmação inverídica, e apresentação de nota fiscal de compra de medicamento de controle da sua doença. Exemplo: nota fiscal de compra de remédio para controle da pressão arterial.

Não se pode descuidar ainda de outros documentos viáveis, tais como receituário médico, exames e atestados (ainda que antigos) para comprovar a moléstia. A contemporaneidade está mais relacionada a capacidade/incapacidade laboral, que não é objeto perquirido nestes casos. Aqui se busca proteger a saúde de pessoas que possuem moléstias (cuja grande maioria não possui cura) que agravam o quadro em eventual contágio.

Saliente-se que essa medida se mostra adequada e razoável para preservação da saúde dos que se inserem no grupo de risco e encontram dificuldade em obtenção de nova documentação médica; por sua vez, com a declaração a acompanhar a prova documental, há elementos para a responsabilização nas esferas cabíveis em caso de falso.

6. No item 1.2.4, das Recomendações, “o magistrado, servidor, estagiário ou colaborador que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão realizar trabalho presencial. Se o servidor ou estagiário apresentar febre, tosse e/ou dificuldade para respirar, deverá procurar atendimento médico, seguindo o protocolo assistencial do Ministério da Saúde, comunicar imediatamente esta situação à chefia imediata e ao monitor de saúde e enviar e-mail para [duvidas.coronavirus@tjrs.jus.br](mailto:duvidas.coronavirus@tjrs.jus.br), além de permanecer em isolamento social por 14 dias. **A equipe de revezamento, sempre que possível, será formada por três grupos, de modo que cada um trabalhe uma semana presencial para duas remotas. Se a força de trabalho da unidade for inferior a três servidores ou, ainda que igual ou superior, não completar três grupos, poderá ser dispensado o revezamento, a critério do juiz responsável pela unidade, desde que respeitado o distanciamento social mínimo entre os presentes.**”

Excelência, aqui reside um grave problema. Há setores que possuem apenas um ou dois servidores, como os protocolos, direções dos foros, assistentes sociais que laboram sozinhas nas comarcas e outros casos.

Se não houver possibilidade de revezamento de servidores nesse locais, não é justo que os trabalhadores fiquem à disposição durante todos os dias presencialmente, aumentando as chances de contaminação pelo Coronavírus, razão pela qual requeremos que seja feito um levantamento de todos os setores no Estado em que ocorra essa situação e oriente-se às Direções dos Foros que estipulem dias reduzidos em que esses servidores devam trabalhar presencialmente, informando-se a comunidade.

Tal situação minimizaria as chances de contaminação do servidor e da coletividade. Exemplo: protocolo que tenha apenas um servidor, este deverá trabalhar em apenas dois dias da semana. Distribuição com dois servidores, dois servidores alternando-se cada qual em dois dias da semana.

7. O item 1.4, das Recomendações, refere que “A partir de 29 de junho de 2020, o acesso aos foros, das 14h às 18h, será restrito a membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias Públicas, Advogados, estagiários regularmente inscritos na OAB, Peritos, Auxiliares da Justiça, **partes, testemunhas que participarão de audiência e interessados que demonstrarem necessidade de atendimento presencial para a prática de ato processual, vedado o acesso ao público geral. Das 14h às 15h serão atendidos exclusivamente os advogados com mais de 60 anos de idade.**”

Muito embora o Ofício-Circular em tela tenha o condão de estabelecer rotinas, fluxos e recomendações em face das determinações da Resolução nº 10/2020-P, há colidência neste item com o que fora determinado pela resolução que estabeleceu plano de retorno gradual às nossas atividades.

Este item do Ofício-Circular nº 62/2020 ampliou o rol de pessoas elencadas no artigo 3º, parágrafo 2º da resolução, que passarão a circular nos prédios dos foros aumentando as chances de contaminação em larga escala:

**§ 2º A PARTIR DE 29 DE JUNHO DE 2020, SERÃO RESTABELECIDOS OS SERVIÇOS JURISDICIONAIS PRESENCIAIS, COM A RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NOS PROCESSOS FÍSICOS. NESSA FASE, O ACESSO ÀS UNIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS SERÁ NO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18H E RESTRITO A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA, ADVOGADOS, PERITOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA, MEDIANTE AGENDAMENTO, SE NECESSÁRIO, A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÃO.**

### **8. Questões dos Oficiais de Justiça:**

Fazemos os seguintes questionamentos acerca das atividades dos colegas Oficiais de Justiça, conforme o inciso III, do art. 7º, da Resolução nº 010/2020-P, exarada pela Presidência do Tribunal de Justiça, que refere: *“Art. 7º - Ficam autorizados os seguintes atos processuais: III – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Poder Judiciário e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.”*

Questiona-se:

a) Os mandados judiciais serão cumpridos exclusivamente por Oficiais de Justiça que não estejam em grupos de risco, conforme a Resolução nº 010/2020-P?

b) Qual a orientação para os mandados em carga, antes da pandemia, com os Oficiais de Justiça dos grupos de risco, visto que não foi suspenso o prazo para cumprimento de mandados, nem de cobranças de mandados?

c) Os Oficiais de Justiça dos grupos de risco podem trabalhar de maneira remota, cumprindo de forma eletrônica os mandados já em carga que possuem contato telefônico ou eletrônico?

d) Os mandados já em carga com os Oficiais de Justiça dos grupos de risco, que não puderem ser cumpridos de forma eletrônica, devem ser devolvidos para redistribuição ao Oficial de Justiça substituto?

e) Os Oficiais de Justiça dos grupos de risco, conforme Resolução nº 313, do CNJ, e Resolução nº 001/2020-P, do Tribunal de Justiça do RS, ficam afastados das atividades presenciais, sem prejuízo da remuneração integral, inclusive o auxílio-condução?

f) O Oficial de Justiça do Grupo de Risco que quiser retornar ao trabalho, deve apresentar atestado médico liberatório?

Desse modo, requeremos a limitação de partes, testemunhas que participarão de audiência e interessados que demonstrarem necessidade de atendimento presencial ao menos nesse momento de escalada da pandemia, o que é absolutamente temerário para a saúde e a segurança de todos.

### **9. Questões das Assistentes Sociais:**

Reiteramos os termos do documento elaborado do Grupo das Assistentes Sociais do Sindjus-RS, já enviado a Vossa Excelência, sobre o qual pairam dúvidas acerca das atividades desses colegas na retomada do trabalho presencial nos foros, o qual oportunamente transcrevemos:

*“Diante da expedição da Resolução no 010/2020-P, que estabelece condições para a retomada planejada e gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, complementada pelo Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais com Distanciamento Controlado, de 08/06/2020, o Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais Judiciários/as no Sindjus vem por meio deste, apresentar sugestões referentes ao trabalho técnico a ser desempenhado nas Fases 1 e 2 do referido plano.*

*Na Fase 1, que será instaurada entre 15 de junho de 2020 e 28 de junho de 2020, restou determinado o retorno ao trabalho presencial com efetivo mínimo necessário para viabilização da atividade jurisdicional, com expediente EXCLUSIVAMENTE INTERNO.*

*Assim, considerando-se que não haverá atendimento presencial aos jurisdicionados, sugerimos que na Fase 1 seja mantido o trabalho remoto das equipes técnicas (conforme preconizado na referida Resolução, Art. 2, parágrafo único), bem como as normativas já expedidas para o trabalho técnico, notadamente os Atos 11/2020-CGJ e 18/2020-CGJ e os Ofícios-Circulares 26/2020-CGJ e 41/2020-CGJ, os quais garantem a autonomia profissional quanto a avaliação da melhor metodologia para atender cada demanda específica, bem como a vedação de realização das visitas domiciliares.*

*A Resolução 010/2020-P e o indigitado Plano estabeleceram também critérios que avançam para a Fase 2 de retomada das atividades, com início a partir de 29/06/2020, fase esta em que foram mantidas as indicações de realização do trabalho presencial com efetivo mínimo necessário e acesso restrito às unidades jurisdicionais e administrativas, com indicação de revezamento de equipes entre o trabalho presencial e o trabalho remoto.*

*Diante de tal regime diferenciado de trabalho e da necessidade de adequações a este contexto, em atendimento às condições sanitárias e de saúde que o momento exige, gostaríamos de contribuir com sugestões para o desenvolvimento do trabalho técnico na Fase 2, com a apresentação de protocolos de intervenção técnica em suas distintas áreas de atuação. Neste sentido, solicitamos um prazo para poder apresentar os referidos protocolos para a Fase 2.*

*Estamos à disposição para colaborar para que o retorno às atividades presenciais com distanciamento controlado seja efetivo, célere, qualificado, ético e acolhedor, dada a natureza essencial da prestação jurisdicional, com a necessária proteção da saúde dos usuários, servidores e operadores do Direito.*

**SIND. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS - [www.sindjus.com.br](http://www.sindjus.com.br) - [sindjus@sindjus.com.br](mailto:sindjus@sindjus.com.br)**

**ASS. DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RS - [www.abojeris.com.br](http://www.abojeris.com.br) - [abojeris@abojeris.com.br](mailto:abojeris@abojeris.com.br)**

**ASS. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS – [www.asjrs.org.br](http://www.asjrs.org.br) - [asjrs@asjrs.org.br](mailto:asjrs@asjrs.org.br)**

*Respeitosamente,*

*Grupo de Trabalho de Assistentes Sociais Judiciários/as*

*Sindicato dos Servidores da Justiça do RS”*

### **10. Questão da medição de temperatura e vigilantes:**

Temos recebido informes dos colegas, nestes quatro primeiros dias, de que não têm sido observadas em todas as comarcas, as normas atinentes à medição da temperatura dos trabalhadores e das trabalhadoras, o que foi também verificado pelas entidades que estiveram presentes com seus dirigentes no primeiro dia de atividades no Foro Central 2, sendo que não havia medição de temperatura pela entrada de estacionamento do prédio, mas tão somente na entrada principal.

Da mesma forma, indagamos o fato de que o profissional que está fazendo essa medição de temperatura é o vigilante do foro. Temos dúvidas se ele é realmente o profissional adequado para esse mister, considerando o acordo firmado entre o Sindicato das Empresas Privadas de Vigilância e o Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no processo de nº 0020557.74.2020.5.04.0000, que tramita no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme documento em anexo que faz parte integrante do presente, especialmente no item 7 do documento firmado, que refere que este trabalhador não poderá exercer essa função, a não ser que sejam observadas as normas e procedimentos de segurança referentes as EPIs e saúde desses trabalhadores.

Nessa esteira, o Sindicato dos Trabalhadores de Segurança Privada do RS obteve liminar exigindo que empresas patronais devam cumprir com todas as providências indicadas pelas leis e decretos referentes à pandemia vigentes no país, conforme petição do sindicato. Entre elas, “Não exigir que seus empregados façam qualquer tipo de controle de temperatura das pessoas que ingressarem em suas dependências ou nas dependências das contratantes.” (<http://www.sindivigilantesdosul.org.br/tag/liminar/>).

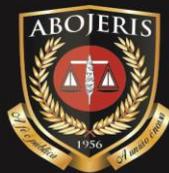
Assim, diante desses fatos, requeremos a Vossa Excelência que envide esforços para que seja disponibilizado um trabalhador da saúde nas entradas das comarcas e prédios públicos da judiciário neste período de pandemia para exercer essa função que é típica desse profissional, visando ao cumprimento do artigo 5º, III, do que observa a Resolução nº 322/2020, do CNJ.

Sendo que se apresentava para o momento, as entidades signatárias dos trabalhadores e das trabalhadoras do TJRS, bem como da coletividade, REQUEREM o deferimento dos pontos acima elencados como

**SIND. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS - [www.sindjus.com.br](http://www.sindjus.com.br) - [sindjus@sindjus.com.br](mailto:sindjus@sindjus.com.br)**

**ASS. DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RS - [www.abojeris.com.br](http://www.abojeris.com.br) - [abojeris@abojeris.com.br](mailto:abojeris@abojeris.com.br)**

**ASS. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS – [www.asjrs.org.br](http://www.asjrs.org.br) - [asjrs@asjrs.org.br](mailto:asjrs@asjrs.org.br)**



medida de prevenção à saúde e à vida dos trabalhadores e das trabalhadoras do TJRS, como da coletividade.

Limitado ao exposto, enviamos votos da mais elevada estima e consideração.

Fabiano Marranghello Zalazar  
**Coordenador-Geral do Sindjus-RS**

Sirlan da Rosa Cruz  
**Presidente da Abojeris**

Paulo Sebastião Gonçalves Olympio  
**Presidente da ASJ-RS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA  
DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA KUBIAK  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS  
NESTA CAPITAL**

**SIND. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS - [www.sindjus.com.br](http://www.sindjus.com.br) - [sindjus@sindjus.com.br](mailto:sindjus@sindjus.com.br)  
ASS. DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RS - [www.abojeris.com.br](http://www.abojeris.com.br) - [abojeris@abojeris.com.br](mailto:abojeris@abojeris.com.br)  
ASS. DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS – [www.asjrs.org.br](http://www.asjrs.org.br) - [asjrs@asjrs.org.br](mailto:asjrs@asjrs.org.br)**